

LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2014

Concede anistia fiscal e dá outras providências

O Povo do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a ANISTIA FISCAL aos contribuintes de tributos municipais cujo débito esteja inscrito em Dívida Ativa e seja inferior à 15 URM.

Art. 2º - Aos contribuintes com débito superior ao limite consignado no art. 1º será concedido a anistia nos seguintes termos:

MONTANTE TOTAL DO DÉBITO	ANISTIA
De 16 URM à 100 URM	Multa integral + 50% dos juros moratórios
De 101 URM à 200 URM	Multa integral + 40% dos juros moratórios
De 201 URM à 300 URM	Multa integral + 30% dos juros moratórios
Acima de 301 URM	Multa integral + 20% dos juros moratórios

Art. 3º - A concessão da anistia dependerá de prévio requerimento do contribuinte no prazo máximo de 90 dias contados da entrada em vigor da presente lei, exceto quanto aos débitos consagrados no art. 1º que será automática.

Parágrafo único – Ao requerer a anistia o contribuintes poderá optar pelo parcelamento do débito em até seis vezes, sendo uma parcela instruidora do pedido de anistia e parcelamento e as demais vencível de trinta dias.

Art. 4º - Verificado no sistema contábil municipal a existência de crédito ao contribuinte, poderá a Fazenda Pública, em conformidade com o disposto no art. 162 do código Tributário Municipal, proceder a compensação contábil, mediante requerimento do contribuinte.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 05 de janeiro de 2.015.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA,
ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E QUATORZE. (23/12/2014)**

Ver. RENATO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente da Câmara

Sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal em 31/12/2014, conforme copia arquivada em pasta própria.

Lucia Maria Miguel Morais
At. Legislativo